



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 01/2023

(Processo Administrativo nº 23243.000888/2023-28)

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Santo Augusto, sediado na Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR DESCONTO, EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local:

Critério de Julgamento: maior desconto para a cesta de produtos.

1. DO LICITAÇÃO CONJUNTA

1.1. A presente licitação é gerenciada pela Reitoria do Instituto Federal Farroupilha e será realizada por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do IFFar Campus Santo Augusto a qual julgará os itens do Campus Santo Augusto e do Campus Panambi.

1.2. Pela razão exposta, SALIENTA-SE QUE, os envelopes deverão ser direcionados EXCLUSIVAMENTE para o Campus Santo Augusto.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

2.1. **Até às 09 horas, do dia 28, do mês abril, do ano de 2023**, no endereço Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação e declarações complementares, e n. 02, com a proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

3. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. **Até às 09 horas, do dia 28, do mês abril, do ano de 2023**, na Sala G1, localizado no endereço do IFFar Campus Santo Augusto, localizado na Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

3.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

3.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

3.4. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados.

3.5. Na hipótese de os envelopes serem enviados via Correio, os mesmos deverão estar disponíveis para retirada até às 17h00min do dia útil anterior à abertura da sessão.

4. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

4.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

4.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

5. OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 60 m² (sessenta metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Augusto, imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Fábio João Andolhe, 1.100, bairro Floresta, CEP 98.590-000, cidade de Santo Augusto/RS, e de uma área, medindo 14,40 m² (quatorze metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio A do Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi, imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Erechim, 860, bairro Planalto, CEP 98.280-000, cidade de Panambi/RS, forma indireta e contínua, destinado à exploração de serviços de cantina/lancheira/restaurante, para fornecimento de alimentação e similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.2. A licitação será dividida em 02 (dois) itens, conforme tabela constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

5.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto para a cesta de produtos (Anexo II do Edital), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação

6.2. *A presente licitação é EXCLUSIVA para ME/EPP.*

6.3. Não poderão participar desta licitação:

6.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

6.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

7.1.1. **de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.1.2. **que está ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.1.3. **que inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.1.4. **que a proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

7.1.5. **que não possui**, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

- 7.1.6. **APENAS PARA O CASO CONCRETO**¹, que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1.7. **que não utiliza** de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo Anexo a este Edital.
- 7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital
- 7.3. **Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos níveis I, II, III, IV e VI, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.**
- 7.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 7.4. **Habilitação Jurídica:**
- 7.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

¹ Por se tratar de uma declaração que poderá ser utilizada como critério de desempate, recomenda-se à licitante que somente a apresente na hipótese de existir o caso concreto da aplicabilidade da legislação referenciada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

- 7.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- 7.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.5.6.1. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.6.1. **certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**
- 7.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

7.6.2. **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.6.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.6.3. **comprovação da boa situação financeira da empresa** mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.6.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.6.5. O valor total da contratação é definido pelo valor do aluguel do item pertinente x 12 meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

7.7. Qualificação Técnica:

7.7.1 Atestado de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria.

7.7.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

7.7.3 A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente, para o Campus Santo Augusto: E-mail: cae.sa@iffarroupilha.edu.br /55 3781 3555 – Marcos Santos; Campus Panambi: Email: tuany.pohl@iffarroupilha.edu.br / 55 3376 - 8800 -Tuany Pohl.

7.7.4 7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

7.7.5 7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

7.7.6 7.2.2 Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através do email: clc.sa@iffarroupilha.edu.br.

7.7.7 7.3 Por fim, caso a licitante entenda ser desnecessário a realização de Visita Técnica a mesma deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, onde seja declarado que possui pleno conhecimento do objeto e da localização, conforme Anexo do Edital..

7.7.8 7.4 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

7.8. Disposições Gerais

7.8.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.8.2 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.8.2.1 A autenticação de documentos por servidor da Administração poderá ser realizadas presencialmente junto ao Campus Santo Augusto ou Campus Panambi.

7.8.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.8.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.8.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

8.1.2. A indicação do item ou dos itens em que a empresa está participando;

8.1.3. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.4. Percentual de desconto para a cesta de produtos;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

8.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.5.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

- 8.7. O percentual de desconto informado, tanto na proposta inicial, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.8. Os licitantes devem respeitar o percentual de desconto mínimo de 5% para a cesta de produtos.
- 8.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.
- 9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.
- 9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- 9.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.4.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.
- 9.6. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
 - 9.6.1. Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.6.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.8. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.14. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.14.1. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.14.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o maior desconto para a cesta de produtos (Anexo II) referente ao item em que a licitante estiver participando.

10.1.1. O julgamento será realizado por item de forma individual.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de desconto proposto.

10.6. Não haverá tratamento diferenciado para ME/EPP.

10.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

10.7.1. prestados por empresas brasileiras;

10.7.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.7.3. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.8. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.9. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.10. Será desclassificada a proposta que:

10.10.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.10.2. conter vício insanável ou ilegalidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

- 10.10.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 10.10.4. apresentar percentual de desconto inferior ao exigido;
- 10.11. Na hipótese de apresentação de percentual de desconto superior a 20% a proposta será submetida à exame de inexequibilidade.
- 10.11.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.11.2. A exequibilidade será comprovada a partir da apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos preços resultantes da aplicação do percentual de desconto durante o período inicial de vigência da contratação.
- 10.11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.11.4. Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.12. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.17. A intimação do resultado do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.18. O resultado do certame será divulgado no site do Instituto Federal Farroupilha e no Diário Oficial da União.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Augusto.

11.5. O recurso será dirigido à Pró-Reitoria de Administração do Instituto Federal Farroupilha, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

13. DO TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Projeto Básico.
 - 13.3.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 13.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 13.3.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não mantiver a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail clc.sa@iffarroupilha.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Augusto, Rua Fábio João Andolhe nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Augusto, Rua Fábio João Adolhe n° 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Santa Maria - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.18.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 20.18.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;
- 20.18.3. ANEXO III – Cesta de Produtos;
- 20.18.4. ANEXO IV – Fotos do Espaço Campus Santo Augusto;
- 20.18.5. ANEXO V – Fotos do Espaço Campus Panambi;
- 20.18.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- 20.18.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor;
- 20.18.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 20.18.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- 20.18.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de Desistência Recursal;
- 20.18.11. ANEXO XI – Declaração de que está ciente e que concorda com as condições do Edital;
- 20.18.12. ANEXO XII – Declaração de Não Admitir Trabalho Forçado ou Degradante;
- 20.18.13. ANEXO XIII -Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

- 20.18.14. ANEXO XIV – Modelo de Procuração;
- 20.18.15. ANEXO XV – Modelo de Proposta;
- 20.18.16. ANEXO XVI – Modelo de Declaração de ME/EPP.

Santa Maria/RS, 24/03/2023.

Mirian Rosani Crivelaro Kovhutt - SIAPE 3107587
Pró-Reitora de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

CONCORRÊNCIA
EDITAL N° 01/2023
(Processo Administrativo n° 23243.000888/2023-28)
ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 60 m² (sessenta metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Augusto, imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Fábio João Andolhe, 1.100, bairro Floresta, CEP 98.590-000, cidade de Santo Augusto/RS, e de uma área, medindo 14,40 m² (quatorze metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio A do Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi, imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Erechim, 860, bairro Planalto, CEP 98.280-000, cidade de Panambi/RS, forma indireta e contínua, destinado à exploração de serviços de cantina/lancheira/restaurante, para fornecimento de alimentação e similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A licitação será dividida em dois itens, conforme tabela a seguir:

N°	CATMAT	Descrição	Unid.	Qtd.	SELEÇÃO DA PROPOSTA – MAIOR DESCONTO
1	19356	Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 60 m ² (sessenta metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Augusto , imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Fábio João Andolhe, 1.100, bairro Floresta, CEP 98.590-000, cidade de Santo Augusto/RS.	Unidade	1	Preço do aluguel fixo: R\$ 1.306,67 Percentual de desconto para os itens da ANEXO III - Cesta de Produtos de no <i>mínimo</i> : 5%
2	19356	Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 14,40 m ² (quatorze metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio A do Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi , imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Erechim, 860, bairro Planalto, CEP 98.280-000, cidade de Panambi/RS.	Unidade	1	Preço do aluguel fixo: R\$ 617,33 Percentual de desconto para os itens da ANEXO III - Cesta de Produtos de no <i>mínimo</i> : 5%

1.3 É facultada à LICITANTE participar de um ou mais itens.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

- 1.4 A ANEXO III - Cesta de Produtos é uma só para o Campus Santo Augusto e Campus Panambi.
- 1.5 A previsão para contratação para o Campus Santo Augusto é entre junho e julho de 2023 e do Campus Panambi entre julho e agosto de 2023.
- 1.6 A LICITANTE é obrigada a replicar o valor do aluguel de acordo com o que consta na descrição do item. Ressalta-se que o critério de seleção da proposta é o maior desconto para a ANEXO III - Cesta de Produtos.
- 1.6.1 Na hipótese de a LICITANTE informar o valor do aluguel diferente do informado na planilha presente no item 1.2, o valor será considerado um erro de preenchimento de proposta e não resultará na desclassificação da LICITANTE.
- 1.6.2 Caberá a LICITANTE corrigir a proposta informando o valor correto do aluguel.
- 1.7 A LICITANTE é obrigada a incluir em sua proposta o percentual de desconto para os itens da ANEXO III - Cesta de Produtos de no mínimo 5% e de no máximo 20%.
- 1.7.1 Na hipótese de a LICITANTE ofertar percentual de desconto superior a 20% a Comissão de Licitações suspenderá a sessão e fará diligências conforme determinado no Edital.

2. DAS LOCALIDADES

- 2.1 O presente Projeto Básico trata da concessão de uso, a título oneroso, de duas áreas localizadas no Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Augusto e Campus Panambi.
- 2.2 Referente ao Campus Panambi, o local da cessão é um espaço aberto, sem divisórias, com instalação apenas da pia; todos os móveis e equipamentos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 2.3 Anexo IV – Fotos do espaço de concessão do Campus Santo Augusto.
- 2.4 Anexo V - Fotos do espaço de concessão do Campus Panambi.
- 2.5 Público-alvo do Campus Santo Augusto: alunos (total aproximado) 800; servidores 117 e terceirizados 25 (aproximadamente);
- 2.6 Público-alvo do Campus Panambi: alunos (total aproximado) 830; servidores 133 e terceirizados 19 (aproximadamente).

3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1 O critério para seleção da proposta será o **maior desconto** sobre o preço de referência da ANEXO III - Cesta de Produtos a serem comercializados, conforme disposto no **ANEXO III - Cesta de Produtos**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

4. DA VISTORIA PRÉVIA

4.1 A licitante poderá realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório Atestado de Visita Técnica, emitido pelo IF Farroupilha – Campus Santo Augusto, para fins de habilitação ou apresentar Declaração de que não visitou, mas tem pleno conhecimento do objeto desta licitação, do edital e seus anexos, inclusive do espaço e sua localização, conforme modelo do ANEXO V do Edital.

4.2 Ressalta-se que o local objeto da concessão será disponibilizado nas condições em que se encontra.

5. DOS LIMITES DA EXCLUSIVIDADE DA CONCESSÃO

5.1 A Administração reserva o direito de permitir a comercialização de alimentos por pessoas jurídicas e físicas que estejam participando de atividade de pesquisa, ensino e extensão fomentadas pela Instituição, inclusive pelo Grêmio Estudantil.

5.2 A CONCESSIONÁRIA fica ciente de que o IFFar Campus Santo Augusto e Panambi fornecem lanches e refeições para os estudante.

5.3 Sob nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá impedir ou apresentar queixas quanto à aquisição de alimentos e bebidas pelo público-alvo em estabelecimentos comerciais próximos ao local da concessão.

5.3.1 Aplica-se o disposto no item anterior quanto ao consumo de alimentos e bebidas nas dependências do Campus, local da concessão, adquiridos em outros estabelecimentos comerciais.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CONCESSÃO

6.1 A CONCESSIONÁRIA é proibida de vender ou conceder direitos sobre a concessão administrativa do espaço, inclusive, é proibida a prestação de serviços ou comercialização de alimentação por outras pessoas jurídicas no espaço concedido.

7 DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE VENDA

7.1 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a fornecer nota fiscal/cupom fiscal sobre os produtos/serviços comercializados/prestados.

7.1.1 As exceções deverão ser devidamente justificadas pela CONCESSIONÁRIA.

8 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão prestados da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

8.1.1 A frequência da cantina é franqueada à comunidade estudantil, aos servidores, aos trabalhadores terceirizados e aos visitantes.

8.1.2 O horário e os dias de funcionamento da cantina deverão estar de acordo com as atividades desenvolvidas na Instituição. O horário da cantina de segunda-feira a sexta-feira será conforme descrito abaixo:

HORÁRIO FUNCIONAMENTO - CAMPUS SANTO AUGUSTO
07h15min às 22h30min

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO CAMPUS PANAMBI
MANHÃ - 09h às 10h TARDE/NOITE - 14h às 21h

8.1.3 Para o IFFar Campus Panambi, é facultativo o funcionamento da cantina nos demais horários em que o campus está aberto (07h15min às 22h30min).

8.1.4 O horário da cantina, nos sábados, será de acordo com as atividades desenvolvidas na Instituição.

8.1.5 Este horário pode ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre o Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Augusto e/ou Campus Panambi e a CONCESSIONÁRIA.

8.1.6 Haverá funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela CONCEDENTE, devendo o fiscal de contrato comunicar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 03 (três) dias.

8.1.7 Durante o período de recesso escolar será obrigatório o funcionamento da Cantina/ Lanchonete, podendo esta condição ser modificada em acordo com a fiscalização do IF Farroupilha – Campus Santo Augusto e/ou Campus Panambi, se convier.

8.1.8 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer mediante prévia autorização do fiscal de contrato do IF Farroupilha – Campus Santo Augusto/Campus Panambi e, conforme o caso, sendo que a CONCESSIONÁRIA, sempre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

8.1.9 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato bem como da Direção Geral do IF Farroupilha – Campus Santo Augusto/Campus Panambi.

8.1.9.1 As alterações ou ampliações citadas no item anterior ocorrerão sob as expensas da CONCESSIONÁRIA;

8.1.9.2 **Não haverá desconto no valor mensal referente a alterações ou ampliações.**

8.1.10 Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.

8.1.11 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.

8.1.12 A CONCESSIONÁRIA deverá obter a licença de funcionamento junto aos órgãos competentes, tais como: Inscrição Federal (CNPJ), Estadual (IE) e Municipal, Alvará de Funcionamento, licença sanitária e outros pertinentes ao ramo de Cantina/Lancheonete.

8.1.12.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia dos documentos citados no item anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da prestação dos serviços.

8.1.12.2 Na hipótese de o órgão competente dispensar a emissão de algum dos documentos citados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Termo de Explicações de modo que a situação fique devidamente elucidada.

8.1.12.3 Considerando que o prédio A do campus Panambi está em processo de adequação do PPCI, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as licenças necessárias assim que a Administração do Campus Panambi comunicar a conclusão do PPCI;

8.1.13 Somente poderão ser comercializados alimentos processados, semi-processados, *in natura* e/ou bebidas com origem fiscal comprovada e não é permitida a venda de cigarros, bebidas alcoólicas, substâncias que causem dependência física e/ou psíquica ou qualquer outro tipo de produto ou serviço que desqualifique a natureza comercial da Lancheonete / Cantina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

8.1.14 Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da CONCESSIONÁRIA nas paredes ou na área de consumo. A CONCESSIONÁRIA poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da CONCEDENTE e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IF Farroupilha – Campus Santo Augusto/Campus Panambi.

8.1.15 A permissionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

8.1.16 A CONCESSIONÁRIA está obrigada a disponibilizar cardápios contendo os preços dos produtos comercializados em quantidade compatível com o número de mesas a serem disponibilizadas por ela e com a quantidade de pessoas que frequentarão o local.

8.1.16.1 É obrigatório a afiação dos preços unitários de cada um dos produtos nos expositores, refrigeradores, gôndolas, baleiros etc.

9 DO PREÇO PRATICADO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS E OPCIONAIS

9.1 Referente à ANEXO III - Cesta de Produtos, Anexo II deste Projeto Básico, a CONCESSIONÁRIA, deverá disponibilizar os itens obrigatórios e, caso seja de seu interesse, *os opcionais*, isto é, os itens que não estejam previstos na ANEXO III - Cesta de Produtos e que possuam relação direta com a natureza comercial da lanchonete/cantina.

9.2 Os preços dos itens da ANEXO III - Cesta de Produtos (Anexo II) serão determinados com base na aplicação do percentual de desconto sobre o preço de referência da cesta.

9.3 Os preços da ANEXO III - Cesta de Produtos (Anexo II) poderão ser onerados durante a vigência inicial do contrato;

9.3.1 A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, os preços da cesta poderão ser atualizados, mediante solicitação formal da CONCESSIONÁRIA, com base no índice IPCA, obtido através de sítio oficial, acumulado do período.

9.4 Referente aos itens não previstos na ANEXO III - Cesta de Produtos, outros itens poderão ser comercializados, desde que sejam observadas as seguintes disposições:

9.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a inclusão de novos itens, em uma única vez, durante os 30 (trinta) primeiros dias da vigência contratual;

9.4.2 A inclusão ou exclusão de novos itens poderá ser realizada uma vez a cada ciclo de 12 (doze) meses da vigência contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

9.4.3 O preço a ser praticado será determinado com base no percentual de desconto ofertado pela CONCESSIONÁRIA no momento da licitação aplicado no menor preço obtido em no mínimo 03 (três) pesquisas de preço realizadas no comércio local.

9.4.4 A Administração reserva o direito de realizar as pesquisas de preço para os itens a serem incluídos;

9.4.5 A metodologia adotada para definição do preço é o menor preço obtido;

9.4.6 Os preços dos novos itens poderão ser reajustados nos mesmos termos dos itens da cesta de itens, isto é, a cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, com base no IPCA acumulado do período.

9.4.6.1 A atualização dos preços dos itens da ANEXO III - Cesta de Produtos e dos itens incluídos ocorrerá no mesmo período.

9.4.7 A ANEXO III - Cesta de Produtos obrigatórios (Anexo II), isto é, a original da licitação, não poderá sofrer exclusão de itens em nenhuma hipótese.

9.5 Não haverá incidência de desconto na hipótese de algum dos itens incluídos possuírem preço fixo determinado pelo fornecedor. Contudo, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a situação apresentada.

9.6 A CONCESSIONÁRIA está obrigada a disponibilizar cardápios contendo os preços dos produtos comercializados em quantidade compatível com o número de mesas a serem disponibilizadas por ela e com a quantidade de pessoas que frequentarão o local.

9.6.1 Esta exigência poderá ser flexibilizada de acordo com o fiscal do contrato.

9.7 É obrigatório a afixação dos preços unitários de cada um dos produtos nos expositores, refrigeradores, gôndolas, baleiros, ou de forma que seja visível ao público.

9.7.1 Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre a Administração e a CONCESSIONÁRIA.

9.7.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

9.7.3 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços de tabela, nem a sua cobrança a parte.

10 DA QUALIDADE DOS ITENS A SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DOS ALIMENTOS

10.1 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

10.2 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a respeitar plenamente as medidas, dimensões, peso e volume dos alimentos e bebidas comercializados.

10.3 É proibida a utilização ou adição de gordura hidrogenada no preparo de quaisquer alimentos.

11 DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

11.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões etc.)

11.2 As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela CONCEDENTE.

11.3 A CONCESSIONÁRIA receberá o local nas condições em que estão devendo ela arcar com todo e qualquer custo referente à manutenção hidráulica, elétrica e de infraestrutura.

12 DOS EMPREGADOS

12.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

12.1.1 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

12.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição.

12.1.3 Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/ tênis e demais que se fizerem necessários.

12.1.4 Não é permitido empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o IF Farroupilha – Campus Santo Augusto e/ou Campus Panambi.

12.1.5 O empregado do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

12.1.6 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o atendimento à legislação trabalhista referente aos funcionários empregados. Este procedimento ocorrerá sempre que houver rescisão trabalhista e novas contratações.

12.1.7 É proibida a utilização de Microempreendedor Individual -MEI como forma de burlar a legislação trabalhista.

12.1.8 A CONCESSIONÁRIA deverá manter uma planilha de autorização de funcionários e fornecedores junto à portaria do IFFar Campus Santo Augusto.

12.1.9 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao IFFar Campus Santo Augusto e Panambi, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de contrato, uma relação completa contendo o número de funcionários, bem como o nome completo, Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física de todos que irão trabalhar no local, e, sempre que houver substituição, deverá ser encaminhado o nome do novo funcionário, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13 DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

13.1 A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

13.2 O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

13.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico semestral de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização.

13.4 A aplicação do programa ocorrerá na primeira semana de vigência do contrato;

13.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os comprovantes de execução dos serviços de desinsetização e desratização ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data programada.

13.6 Considerando que a cantina do Campus Panambi se localiza no interior do Prédio A, as desinsetizações e desratizações regulares serão realizadas pela Administração do Campus.

13.7 Caso a CONCESSIONÁRIA ache necessário, poderá realizar serviços complementares às suas expensas.

13.8 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

13.9 As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

13.10 A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc., quando for informado sobre a realização de dedetização pela Administração, no caso do campus Panambi.

14 DO RECOLHIMENTO MENSAL DO CESSIONÁRIO

14.1 O recolhimento da Taxa Mensal de Utilização do Espaço de Uso deverá ser realizado até o 5º dia do mês subsequente, por depósito junto ao Banco do Brasil S.A.

14.2 A GRU deverá ser retirada pela CONCESSIONÁRIA junto à Coordenação de Orçamento e Finanças - COF até o último dia útil de cada mês; ou, a GRU poderá ser enviada por mensagem eletrônica (e-mail) à CONCESSIONÁRIA pela COF até o último dia útil de cada mês;

14.3 Nos períodos de recesso escolar, entendidos estes os meses de janeiro, fevereiro e julho de cada exercício, o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA corresponderá a 40% (quarenta por cento) para o mês de janeiro e fevereiro e 60 % (sessenta por cento) para o mês de julho do valor do aluguel.

14.4 No caso de suspensão das aulas por período superior a 5 (cinco) dias por motivos extraordinários como: greve, paralisações, manifestações e outros, será concedido o percentual de desconto 60% (sessenta por cento) para os dias de suspensão.

14.5 Uma via de depósito deverá ser entregue à Diretoria de Administração e Planejamento/Departamento Administrativo-Financeiro, para a realização da baixa da obrigação da CONCESSIONÁRIA.

14.6 A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente formalizar por escrito, ao fiscal, justificativa em decorrência do atraso.

14.7 **O atraso no pagamento da mensalidade em período superior a 60 (sessenta) dias ensejará a imediata revogação da presente concessão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, com imediata desocupação do espaço físico, pela CONCESSIONÁRIA.**

14.8 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de atualização financeira, - art. 36, § 4º da IN 02 de 30/04/2009 - sendo que sua apuração será desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a uma taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% ao ano, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$I - (tx/100) \\ 365$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora ANUAL;

EM = Encargos Monetários;

N = Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15 DAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA

15.1.1 A CONCESSIONÁRIA pagará á CONCEDENTE mensalmente, e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as despesas de energia elétrica gasta mensalmente, pelo preço pago a distribuidora local, mais os impostos, aferidas através do medidor instalado no local. **O recolhimento será através de GRU, à conta indicada pela CONCEDENTE.**

15.1.2 Os custos de aquisição, instalação e manutenção do medidor serão únicas e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

15.1.3 O medidor deverá ser instalado **posteriormente** à assinatura do contrato e **antes** do início de sua execução.

15.1.4 Os valores referentes ao ressarcimento mensal e energia elétrica incidem a partir da autorização para início das atividades, expedida pela CONCEDENTE.

15.1.5 Para aferição do registro de utilização de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA solicitará a presença do fiscal do contrato e fará a verificação visual do medidor de energia. O valor registrado será anotado no Anexo IV – Formulário de Registro de Consumo de Energia Elétrica, o qual será assinado pelo representante da CONCESSIONÁRIA e do fiscal do contrato.

15.1.6 O formulário será entregue pela CONCESSIONÁRIA à Diretoria de Administração e Planejamento/Departamento Administrativo-Financeiro a qual fará o cálculo de proporção para se obter o valor das despesas de energia elétrica e emitirá a GRU que será entregue à CONCESSIONÁRIA.

15.1.7 Referente ao Campus Panambi, o mesmo poderá adotar metodologia de aferição de consumo de energia elétrica e água própria, desde que respeitada às disposições presentes no item 15 quanto ao recolhimento de valores.

16 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

16.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, mobiliário e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando preciso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

16.2 Disponibilizar, em número adequado, mobiliário (mesas, balcões e cadeiras) para atender aos frequentadores. A CONCEDENTE poderá solicitar alteração nos quantitativos colocados à disposição, visando à melhoria do atendimento;

16.3 Para a Cantina do IFFar Campus Panambi a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mesas tipo refeitório, ofertando no mínimo 28 lugares, no ambiente externo ao espaço da cantina;

16.4 Responsabilizar-se pela montagem da cantina/restaurante, com a instalação de equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários, utensílios e vasilhames, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos.

16.5 Todas as instalações de equipamentos devem de ser realizadas mediante autorização prévia e orientação da Administração do campus

16.6 Na cantina do IFFar Campus Panambi não será permitido o uso de chapa para preparo de lanches, bem como de quaisquer equipamentos destinados à fritura de alimentos (ex. fogão, fritadeira elétrica, etc.), bem como não será permitido o uso de gás em qualquer equipamento

17 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

17.1 Para garantir o cumprimento do contrato, a CONCEDENTE obriga-se a:

17.1.1 Ceder a mencionada área do imóvel à (o) CONCESSIONÁRIA (O), para a finalidade indicada no objeto desta licitação;

17.1.2 Permitir o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades relacionadas ao objeto do Contrato;

17.1.3 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CONCESSIONÁRIA;

17.1.4 Fornecer água e energia elétrica para o perfeito funcionamento dos serviços contratados;

17.1.5 Avisar, com a antecedência necessária, sobre a necessidade de atendimento ao público em horários e dias especiais;

17.1.6 Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidos para execução dos serviços;

17.1.7 Dar quitação de todos os valores recebidos;

17.1.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Concessão, na forma prevista na Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

17.1.9 Auferir as medidas, dimensões, pesos e volumes dos alimentos e bebidas comercializados a fim de se verificar se estão de acordo com a ANEXO III - Cesta de Produtos.

18 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 18.1 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;
- 18.2 Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso e objeto deste Contrato;
- 18.3 Oferecer/vender, diariamente, a alimentação e bebidas nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 18.4 Manter quantidade adequada de talheres, louças, copos, balcão térmico, refrigeradores e demais utensílios de uso geral do estabelecimento, à disposição do público;
- 18.5 Manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas dos locais explorados;
- 18.6 Dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela CONCEDENTE;
- 18.7 Possuir móveis e equipamentos para colocação de comestíveis, de modo que fiquem abrigados de poeira, insetos e outros agentes poluentes;
- 18.8 Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do prédio, como: substituição de lâmpadas internas e externas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da CONCEDENTE, colocados à sua disposição;
- 18.9 Oferecer/vender produtos de alimentação, sucos e bebidas em geral, exceto bebidas alcoólicas e tabacos;
- 18.10 Cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento do ramo de sua atividade, bem como acatar as determinações emanadas pela CONCEDENTE, relacionadas ao assunto;
- 18.11 Cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à CONCEDENTE, por seus órgãos e agentes, acesso à documentação para fiscalização complementar;
- 18.12 Prestar atendimento irrestrito às atividades programadas pela CONCEDENTE, inclusive às de âmbito cultural desenvolvidas pelo corpo discente, para o que será previamente comunicada, no prazo mínimo de 24 horas, indistintamente de DIAS e HORÁRIOS;
- 18.13 Observar os horários e dias de funcionamento dispostos neste Projeto Básico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

18.14 A Instituição comunicará, com antecedência de 24 horas, à empresa quando houver atividades nos finais de semana e/ou feriados.

18.15 Não havendo programações específicas para os finais de semana e/ou feriados, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, manter suas atividades no local, nos mesmos horários definidos no item anterior.

18.16 A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE mensalmente, e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as despesas de energia elétrica gasta mensalmente, pelo preço pago à distribuidora local, mais os impostos, aferidos através do medidor instalado no local. O recolhimento será através de GRU, à conta indicada pela CONCEDENTE.

18.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

18.18 Ao término da vigência contratual a CONCESSIONÁRIA deverá:

18.18.1 Apresentar o local em perfeitas condições de uso seja estas elétricas, hidráulicas e de infraestrutura;

18.18.2 Comprovação do pagamento dos valores referentes ao valor mensal e de energia elétrica;

18.18.3 Devolução das chaves de acesso ao local;

18.18.4 Desocupar o local em no máximo 2 (dois) dias úteis após o término do contrato.

18.18.5 Apresentar os comprovantes quitados de pagamento da GRU do ao último mês da vigência do contrato referentes ao valor mensal e a despesa de energia elétrica no prazo máximo de 5 dias a contar do término do contrato.

18.18.6 Somente após a verificação e comprovação por parte do fiscal de contrato, da efetivação das OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA é que o Contrato será considerado encerrado.

18.19 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pelo Instituto

18.20 Manter seu pessoal identificado por uniforme e/ou crachá com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's – quando exigido pela legislação vigente

18.21 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo, os danificados, ser substituídos em até 24 horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

- 18.22 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Instituto;
- 18.23 Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços
- 18.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Instituto Federal Farroupilha;
- 18.25 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 18.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Instituto Federal Farroupilha;
- 18.27 Instruir a seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Instituto Federal Farroupilha;
- 18.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 18.29 A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual;
- 18.30 A licitante vencedora assume todos os encargos decorrentes do pessoal empregado e dos materiais utilizados, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista;
- 18.31 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 18.32 A Concessionária deverá estabelecer os procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, conforme Resolução RDC 216 de 15/09/2004 da Anvisa e Portaria 78 de 30/01/2009 da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, que estabelece as boas práticas nos serviços de alimentação.
- 18.33 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, necessárias à execução dos serviços, junto às repartições competentes.
- 18.34 Indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens
- 18.35 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar conforme IN 01/2010 (Critérios de Sustentabilidade Ambiental), as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços quando couber:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

I – usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adotar medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fazem necessários, para a execução de serviços;

V – realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/mare n.º 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257/1999.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente [...].

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20 DO REAJUSTE

20.1 Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato de Concessão de Uso o valor mensal da taxa de utilização do espaço público contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IPCA e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

20.2 As disposições sobre o reajuste da ANEXO III - Cesta de Produtos e dos Itens Incluídos estão presentes no item 9 deste Projeto Básico.

21 DA VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

21.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

21.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

21.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

21.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

21.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

21.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

22 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

22.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

22.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

22.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

22.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

22.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

22.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

22.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23 DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 O adjudicatário, no prazo de até 20 (dez dias úteis) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

23.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

23.1.3 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

23.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

23.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

23.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

23.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

23.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

23.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

23.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

23.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

23.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.12 Será considerada extinta a garantia:

23.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.12.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

24.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3 fraudar na execução do contrato;

24.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5 cometer fraude fiscal;

24.1.6 não mantiver a proposta.

24.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

24.2.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

24.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

24.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

24.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

24.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

24.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Santo Augusto, 24/03/2023.

DANIELE UHLMANN ANACLETO (2612812 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO (1916294 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
MARCOS CEZAR WOLLMANN SANTOS (1489338 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
TUANY POHL (2314299 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

DESPACHO DO(A) AUTORIDADE COMPETENTE

DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO.

MARCIA FINK (1846520 - DOCENTE)
Ordenadora de Despesa
Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Augusto

JORGE ALBERTO LAGO FONSECA (2880994 - DOCENTE)
Ordenadora de Despesa
Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi

MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT - SIAPE 3107587
Pró-Reitora de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

CONCORRÊNCIA
EDITAL Nº 01/2023
(Processo Administrativo nº 23243.000888/2023-28)

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE **CONCESSÃO DE ESPAÇO**
PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE
CANTINA/LANCHONETE Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

O(A)..... (*órgão ou entidade pública*), com sede no(a)
....., na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no
CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e*
nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de
..... de de, portador da matrícula funcional nº,
doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o
nº, sediado(a) na, em doravante
designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista
o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8
de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência
nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão de uso, a título oneroso, de uma
área,..... que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais
documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame
que deu origem a este instrumento contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório *da Concorrência* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.6. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do Aluguel mensal é de R\$ (.....);

3.2. O percentual de desconto para a Cesta de Produtos, é de% (.....);

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONCEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

5.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NOVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.5. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.6. É VEDADO à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

12.2. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

12.3. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

....., de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 01/2023

(Processo Administrativo nº 23243.000888/2023-28)

ANEXO II – CESTA DE PRODUTOS

Nº	Descrição	Preço de Referência
1	Café expresso preto - Café em grãos torrado. Café curto produzido por máquina automatizada na quantidade mínima de 50ml para cada dose; Proporcionado em copo descartável.	R\$ 3,00
2	Café expresso com leite - café em grãos torrado com adição de leite produzido por máquina automatizada. Proporcionado em copo descartável na quantidade aproximada de de 150ml	R\$ 5,25
3	Chá - chá com ervas porporcionado 100 a 150ml em copo descartável.	R\$ 3,00
4	Água com gás - água mineral com gás garrafa pet de 500ml.	R\$ 3,00
5	Água sem gás - água mineral sem gás, garrafa pet de 500ml	R\$ 3,00
6	Suco de fruta natural ou polpa -Suco natural e/ou de polpa de sabores diversos; bebida não fermentada, não concentrada e não diluída, obtida da fruta madura e sã, ou parte do vegetal de origem, por processamento tecnológico adequado, submetida a tratamento que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. copo 300ml	R\$ 4,00
7	Misto quente - pão de forma convencional ou integral ou pão francês 50g, uma fatia de queijo mussarela 20g e uma fatia de presunto 20g	R\$ 5,00
8	Sanduíche de presunto - pão de forma tradicional ou integral 50 gramas (2 fatias) com recheio de presunto (fatia de 20gramas), queijo mussarela (fatia de 20 gramas), alface, tomate e maionese(industrializada).	R\$ 5,25
9	Sanduíche natural de frango - Sanduíche de frango com cenoura ralada e alface picada. Preparado com 50g de p ão de forma (2 fatias), 15g de cenoura ralada, alface picada (2 folhas pequenas), 80g de peito de frango desfiado, 20g de maionese (1 c sopa).	R\$ 6,00
10	Pastel frito de carne - Massa: Fermento biológico, açúcar, ovos, sal, azeite e farinha de trigo. Recheio preparado com carne de gado moída de primeira qualidade (50g), tempero verde, cebola e sal. Peso mínimo 100 gramas.	R\$ 6,00
11	Pastel frito de frango - Massa: Fermento biológico, açúcar, ovos, sal, azeite e farinha de trigo. Recheio preparado com peito de frango desfiado (50g), tempero verde, cebola e sal. Peso mínimo 100 gramas.	R\$ 5,00
12	Pastel assado de frango - Pastel assado de frango 150g. Preparado com massa de pastel, 100g de peito de frango desfiado e refogado com cebola e tomate.	R\$ 6,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

13	Pastel assado de carne - Pastel assado de carne. 150g de pastel assado de carne, preparado com massa de pastel, 100g de carne moída de primeira refogada com cebola, tomate e temperos.	R\$ 6,00
14	Pão de queijo - Massa: Polvilho doce, polvilho azedo, sal, óleo de soja, leite, ovos e queijo. Unidade, peso mínimo 100g.	R\$ 4,00
15	Salada de frutas - Salada de frutas com as seguintes especificações mínimas - composição básica: mamão, banana, manga, e suco de laranja, devendo ser adicionada ainda frutas da época, como morango, melancia, kiwi. Servida em copo descartável de 150 ml com tampa.	R\$ 6,00
16	Fatia de Bolo simples -Fatia de bolo sem recheio - qualquer sabor (inglês, cenoura, nega maluca, laranja e outros). Peso mínimo 280 gramas.	R\$ 4,00
17	Enroladinho - salgado frito com massa composta de leite, margarina, sal, fermento em pó e farinha de trigo. Recheio: salsicha 1 unidade (salsicha; hot dog; composta de carne suína, bovina e de ave, carne mecanicamente separada de ave, condimentos e outros ingredientes permitidos; ongelada, transportada e conservada a temperatura inferior a -12°C; acondicionada em embalagem plástica transparente, flexível, atóxica e termo selada a vácuo; com peso unitário mínimo de 50g). Peso aproximado de 125 gramas.	R\$ 3,50
18	Cachorro quente - Preparado com 1 salsicha de carne inteira (salsicha; hot dog; composta de carne suína, bovina e de ave, carne mecanicamente separada de ave, condimentos e outros ingredientes permitidos; congelada, transportada e conservada a temperatura inferior a -12°C; condicionada em embalagem plástica transparente, flexível, atóxica e termo selada a vácuo; com peso unitário mínimo de 50g), 1 pão de cachorro-quente (60g), 40g de molho de tomate (tomate, cebola, extrato de tomate, orégano e sal).	R\$ 6,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 01/2023

(Processo Administrativo nº 23243.000888/2023-28)

ANEXO IV – FOTOS DO ESPAÇO A SER CONCEDIDO – CAMPUS SANTO AUGUSTO

Atenção: nenhum dos móveis, equipamentos e utensílios presentes nas fotos a seguir serão disponibilizados à CONCESSIONÁRIA pois são de propriedade da empresa que explora o local atualmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 01/2023

(Processo Administrativo nº 23243.000888/2023-28)

ANEXO V – FOTOS DO ESPAÇO A SER CONCEDIDO – CAMPUS PANAMBI

Atenção: nenhum dos móveis, equipamentos e utensílios presentes nas fotos a seguir serão disponibilizados à CONCESSIONÁRIA pois são de propriedade da empresa que explora o local atualmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SANTO AUGUSTO

CONCORRÊNCIA

EDITAL N° 01/2023

(Processo Administrativo n° 23243.000888/2023-28)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A SER
APRESENTADA PELOS LICITANTES**

Objeto: ...

A empresa _____ inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ SSP/____e do CPF n° _____. **DECLARA**, para fins do disposto no Edital n° _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar ao órgão licitante, a ocorrência posterior de qualquer evento impeditivo.

(local data)

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SANTO AUGUSTO

CONCORRÊNCIA N° 04/2022.

(Processo Administrativo n° 23243.003445/2022-16)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR (Lei 9.854/99)

Processo n°: xxxx

Concorrência n°: xxxx.

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Santo Augusto.

A empresa _____ inscrita, no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, **não empregar menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **não empregar menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;**.

(Local e Data)

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA

EDITAL N° 01/2023

(Processo Administrativo n° 23243.000888/2023-28)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Objeto:....

Declaro, para fins de participação na Concorrência n°. **xxxxx**, que o Senhor **_____**, Representante devidamente constituído, indicado pela empresa **_____**, inscrita no CNPJ (MF) n° **_____**, localizada **_____** (endereço completo), na cidade de **_____**, para fins do disposto na presente licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar na presente licitação foi elaborada de maneira independente (pelo concorrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar na presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato na presente licitação, quanto a participar ou não da referida Concorrência;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar na presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da na presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida Concorrência;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar na presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Farroupilha antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e data)

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 01/2023

(Processo Administrativo nº 23243.000888/2023-28)

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Objeto: ...

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), **DECLARA** que, **OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISITA/VISTORIA AO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, e que **ASSUMI** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Tomada de Preço nº **xxxxxx**, Processo Administrativo nº **xxxxx**. Por fim, **DECLAR** ter pleno conhecimento das características geográficas, demográficas e econômicas dos locais da prestação do serviço e de toda e qualquer peculiaridade que possa interferir na elaboração da proposta.

_____/____, ____ de _____ de _____.

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 01/2023

(Processo Administrativo nº 23243.000888/2023-28)

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

Objeto:

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), **RENUNCIAMOS**, ao direito de Interposição de Recurso, referente à fase de(habilitação ou proposta).

_____/____, ____ de _____ de _____.

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA

EDITAL N° 01/2023

(Processo Administrativo n° 23243.000888/2023-28)

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E QUE
CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Eu,, inscrito(a) no CNPJ n.º
....., declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no
edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos na
Concorrência __/20__.

Local, ____ de _____ de 2023.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA

EDITAL N° 01/2023

(Processo Administrativo n° 23243.000888/2023-28)

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF n° _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Local, ____ de _____ de 2023.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA

EDITAL N° 01/2023

(Processo Administrativo n° 23243.000888/2023-28)

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

Local, ____ de _____ de 2023.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 01/2023

(Processo Administrativo nº 23243.000888/2023-28)

ANEXO XIV - MODELO DE PROCURAÇÃO

Objeto: ...

O(a) “nome da empresa”, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº, sediada na Rua nº, município de, estado de neste ato representado pelo Sr. “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua, nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a). “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua, nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Santo Augusto, a fim de participar da licitação na modalidade Concorrência nº xxxx, Processo nº xxxxx, estando autorizado: a manifestar-se verbalmente, assinar documentos e atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Local, data

Nome do outorgante e assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 01/2023

(Processo Administrativo nº 23243.000888/2023-28)

ANEXO XV - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município/UF:

Telefone:

E-mail:

Responsável:

Item (ns) (selecione um ou mais itens):

() Nº 1: Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 60 m² (sessenta metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto Federal Farroupilha - **Campus Santo Augusto**, imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Fábio João Andolhe, 1.100, bairro Floresta, CEP 98.590-000, cidade de Santo Augusto/RS.

Percentual de desconto para os itens da Cesta de Produtos: _____%

Aluguel: R\$ 1.306,67

() Nº 2: Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 14,40 m² (quatorze metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio A do Instituto Federal Farroupilha - **Campus Panambi**, imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Erechim, 860, bairro Planalto, CEP 98.280-000, cidade de Panambi/RS.

Percentual de desconto para os itens da Cesta de Produtos: _____%

Aluguel: R\$ 617,33

Validade da Proposta: 180 dias.

Local, data

Nome do outorgante

Carimbo e Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CONCORRÊNCIA

EDITAL N° 01/2023

(Processo Administrativo n° 23243.000888/2023-28)

ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A _____ empresa
_____, inscrita
no CNPJ n° _____, com sede
na: _____, por intermédio de seu
CONTADOR, o Sr. _____, portador do CPF
n° _____ e RG n° _____ para os fins do Concorrência n°
001/2023, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades previstas na legislação pátria,
que:

1. A empresa _____ está incluída na categoria de
microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar
n° 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 5 de
setembro de 2007, portanto, capacitada para auferir do tratamento diferenciado e
favorecido por ela estabelecido.

2. Que a empresa _____ ou seus
representantes não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 3º, §4º, da Lei
Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, em _____ de _____ de _____

(Representante legal de licitante, no âmbito da licitação com identificação completa,
carimbo e assinatura)